



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 28/2011				
DATA	05 de outubro de 2011			
HORÁRIO	INÍCIO	15:15h	TÉRMINO	16:25h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			
REGISTROS				
<p>A reunião foi aberta pela Dr^a Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial, a qual registrou que, por meio da Portaria nº 405, de 29 de setembro de 2011, do Gabinete da Ministra do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada em 30 de setembro de 2011 no Diário Oficial da União - Seção 2, está designada para representar o Ministério da Fazenda na CEI, como suplente, a Sr^a Maria Aparecida Fontes.</p> <p>A seguir, o representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Valdemiro Severiano de Maria, apresentou para deliberação o processo que solicitou vista na reunião de 28 de setembro de 2011 (Ata nº 27/2011). O representante do MP acompanhou a proposta de julgamento apresentada pela representante da AGU na CEI, Dr^a Neleide Abila, relatora do processo abaixo enumerado:</p> <p>1) João Alves Siqueira (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506163/2004-10, revisão de ofício, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</p> <p>Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento no requerimentos formulado por João Alves Siqueira.</p> <p>Em seguida a representante da Advocacia Geral da União na CEI, suplente, Dr^a Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:</p> <p>1) Gilmar Abade da Rosa (Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA), Processo nº 04500.002372/2010-71, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo não conhecimento do pedido, eis que o requerimento foi apresentado fora do prazo previsto no Decreto nº 5.115, de 2004;</p> <p>2) Joel Fernando Cardoso Feijo (Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA), Processo nº 04500.016085/2009-12, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo não conhecimento do pedido, eis que o requerimento foi apresentado fora do prazo previsto no Decreto nº 5.115, de 2004;</p> <p>3) Ana Stela Cavalcante Gonçalves (Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO), Processo nº 04599.000418/2011-56, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</p> <p>4) Anilson Pereira (Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO), Processo nº 04500.011185/2011-69, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</p> <p>5) Ademar Pinheiro da Silva (DATAMEC S.A - Sistema e Processamento de Dados), Processo nº 04599.002521/2009-16, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</p>				

Rm

MP

Q

Neleide Abila

ne

o

o

6) Alberto Jorge de Oliveira (Centrais Elétricas no Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE), Processo nº 04500.005463/2011-49, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

7) Nelson da Silva Reis (Companhia Docas do Rio de Janeiro - CODERJ), Processo nº 04500.006581/2011-74, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

8) Sueli Calil (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 03000.004036/2007-35, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

9) Ligia Carvalho Faria (Furnas Centrais Elétricas S.A - FURNAS), Processo nº 04569.002334/2011-12, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno, em razão do transcurso do prazo decadencial;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo não conhecimento dos pedidos formulados por Gilmar Abade da Rosa e Joel Fernando Cardoso Feijo, pelo deferimento dos pedidos formulados por Ana Stela Cavalcante Gonçalves, Anilson Pereira, Ademar Pinheiro da Silva, Alberto Jorge de Oliveira, Nelson da Silva Reis e Sueli Calil, e pelo reconhecimento do direito de retorno no requerimento formulado por Ligia Carvalho Faria.

A representante da AGU na CEI, Drª Neleide Abila, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) José Claudio da Silva (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ), Processo nº 04599.502457/2004-64, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

2) João Ribeiro do Carmo (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506098/2004-14, revisão de ofício, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

3) Jaime Gonçalves da Silva (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506099/2004-69, revisão de ofício, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

4) Jair de Almeida (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506133/2004-03, revisão de ofício, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

5) Jair Florêncio dos Santos (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506016/2004-31, revisão de ofício, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

6) João Batista Feliciano (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506006/2004-04, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

7) Eliane Silva Correia (Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - VALEC), Processo nº 00040.000874/2004-22, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

8) Antônio Carlos Martins de Oliveira (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV), Processo nº 04599.513641/2004-30, parecer pela confirmação do deferimento expresso no Termo de Reunião nº 4074/2008;

9) Célia Regina Lima da Silva (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV), Processo nº 04599.513610/2004-89, parecer pela confirmação do deferimento expresso no Termo de Reunião nº 4082/2008;

10) Jorge Pereira Cabral (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV), Processo nº 04599.513655/2004-53, parecer pela confirmação do deferimento expresso no Termo de Reunião nº 4104/2008;

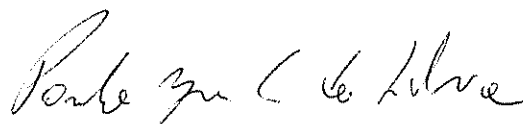
11) Marisa Dolianiti Duarte Paiva (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV), Processo nº 04599.513611/2004-23, parecer pela confirmação do deferimento expresso no Termo de Reunião nº 4127/2008;

12) Vera Lúcia Vila Flor Xisto (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV), Processo nº 04599.513609/2004-54, parecer pela confirmação do deferimento expresso no Termo de Reunião nº 4146/2008;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento dos pedidos formulados por José Claudio da Silva, João Ribeiro do Carmo, Jaime Gonçalves da Silva, Jair de Almeida, Jair Florêncio dos Santos, João Batista Feliciano e Eliane Silva Correia, e pela confirmação de deferimento anterior nos pedidos formulados por Antônio Carlos Martins de Oliveira, Célia Regina Lima da Silva, Jorge Pereira Cabral, Marisa Dolianiti Duarte Paiva e Vera Lúcia Vila Flor Xisto.

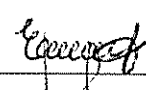
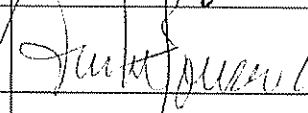
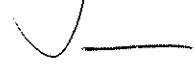
Por fim, ficou deliberado que a próxima reunião ocorrerá dia 13 de outubro de 2011, em razão do feriado de 12 de outubro.

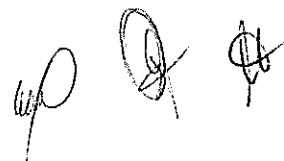
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.



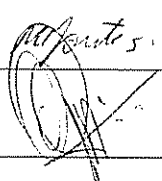
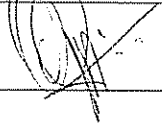
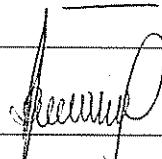
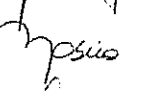
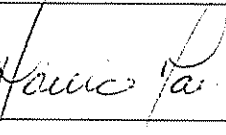

Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	

ATA CEI Nº 28/2011

Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	—
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	—
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	—
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	

Rubens
Ze